



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E LANCHES INDIVIDUAIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DAS EQUIPES DA GUARDA MUNICIPAL, E OUTRAS EQUIPES, MOBILIZADAS PARA AS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E APOIO OPERACIONAL DURANTE OS EVENTOS OFICIAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E OUTRAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.913,20

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço ITEM.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Processo Administrativo n.º 023746/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 17/09/2026

Horário de recebimento: 08h00 às 12h30

Critério de Julgamento: menor preço por ITEM.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL.**

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 17/09/2026, ao e-mail do setor de compras – **compras@saomateus.es.gov.br** – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 16 do referido documento.

TERMO DE REFERÊNCIA

VERSÃO RETIFICADA EM ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO Nº 1676/2026 – PROCESSO Nº 23.746/2026

Descrição sintética do Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de marmitex e lanches individuais, destinados à alimentação das equipes da Guarda Municipal, e outras equipes, mobilizadas para as ações de segurança pública e apoio operacional durante os eventos oficiais promovidos pelo Município de São Mateus/ES e outras demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Municipal.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 15.803/2023; Decreto Municipal nº 15.908/2024.

Tipo do Objeto: Prestação de serviços.

Data da Retificação: 16/09/2026. Responsável: AUCIMARA FREITAS COSME – PROFESSOR A – MATRÍCULA 59997-01.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa no fornecimento de marmitex e lanches individuais, destinados à alimentação das equipes da Guarda Municipal, e outras equipes, mobilizadas para as ações de segurança pública e apoio operacional durante os eventos oficiais promovidos pelo Município de São Mateus/ES e outras demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social Municipal.

1.2. Consoante ao Art. 20, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, é prudente informar que os serviços a serem contratados não se enquadram como sendo de luxo.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO AOS ELEMENTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.1. Passamos a expor abaixo os elementos básicos para efeito da presente contratação:

2.1.1. Natureza da Contratação: Contratação por Dispensa, com fulcro no Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa quanto à utilização da forma não eletrônica será apresentada em documento próprio, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 1676/2026.

2.1.2. Tipo de Licitação: Serviço com fornecimento de material de consumo;

2.1.3. Modalidade: Contratação por Dispensa;

2.1.4. Regime de Execução: Menor Preço por Item;

2.1.5. Critério de julgamento: “MENOR PREÇO ITEM”;

2.1.6. Remanescente de Contratação anterior: Não;

2.1.7. Admite Subcontratação: Não;

2.1.8. Admite Adesão: N/A;

2.1.9. Despesa com Audiência Pública: Não;

2.1.10. Necessário Licenciamento Ambiental: Não;

2.1.11. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e integra o Processo nº 23.746/2026;

2.1.12. Recurso de Convênio: Não;

2.1.13. Tipo de Instrumento Contratual: Contrato.

3. Condições Gerais da Contratação:

3.1. Inicialmente, importante consignar que, consoante ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 27 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, os itens a serem contratados não se enquadram como sendo de luxo e sim como serviços comuns.

3.2. O critério de julgamento deverá ser “menor preço por item”.

3.3. A presente contratação deverá ocorrer por dispensa, de forma direta, sob a égide do Art. 72, c/c Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS REFERENTES AO Art. 72, da Lei 14.133/2021:

4.1. Da Estimativa do Valor – Inciso II, do Art. 72:



4.1.1. O valor estimado da presente despesa será oriundo do menor preço apurado em razão dos orçamentos realizados pelo setor responsável.

4.2. Do Parecer Jurídico – Inciso III, do Art. 72:

4.2.1. Ao curso da presente contratação, após procedimento contábil relativo à reserva orçamentária, o processo deverá ser submetido à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, conforme fluxo definido no Manual de Contratações Públicas desta municipalidade.

4.3. Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentário – Inciso IV, do Art. 72:

4.3.1. As informações orçamentárias bem como compatibilidade de recurso constam no item 5 deste Termo de Referência.

4.4. Comprovação do Cumprimento dos Requisitos Por Parte do Contratado – Inciso V, do Art. 72:

4.4.1. Após a definição do fornecedor vencedor, deverão ser juntados os documentos comprobatórios exigidos no item 16 deste Termo de Referência, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 1676/2026.

4.5. Razão da Escolha do Contratado – Inciso VI, do Art. 72:

4.5.1. A razão da escolha do contratado será formalizada após a conclusão das etapas de obtenção e julgamento das propostas, em documento próprio, sem aparência de escolha prévia, conforme orientação do Parecer Jurídico nº 1676/2026.

4.6. Justificativa do Preço – Inciso VII, do Art. 72:

4.6.1. A justificativa do preço será formalizada em documento próprio, com base na pesquisa de mercado e no resultado do julgamento pelo menor preço por item.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, contemplada na rubrica abaixo:

- Órgão: 0170 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Unidade Orçamentária: 017010 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social
- Projeto/Atividade: 0170017010.0618100512.122 – Manutenção da Guarda Municipal
- Elemento de Despesa: 33903933000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Ficha: 0000031
- Fonte de Recursos: 1500000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências

6. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

6.1. A presente proposta tem como finalidade viabilizar a contratação de empresa para atendimento ao fornecimento de marmitex e lanche para atividades relacionadas à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Municipal.

6.2. Considerando os eventos decorrentes do calendário da cidade como a Festa da Cidade, comemorativa aos 482 anos do Município, a programação natalina e o Réveillon Verão, entre outros eventos demandados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social Municipal.

6.3. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a alimentação das equipes de segurança pública e defesa social mobilizadas em cada um desses momentos.

6.4. Considerando que as corporações envolvidas atuarão em regime de escala extraordinária de plantão, muitas vezes em turnos noturnos e em finais de semana, torna-se indispensável a disponibilização de refeições nos próprios postos de atuação, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de trabalho, saúde e desempenho dos agentes que cuidam da segurança de todos durante esses eventos.

6.5. Cabe à Administração Pública adotar medidas que assegurem condições mínimas de alimentação, saúde e bem-estar aos agentes públicos mobilizados em operações de segurança, em observância aos princípios da eficiência, da dignidade da pessoa humana e da continuidade do serviço público.



7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UND	1.364	MARMITEX – ALMOÇO/JANTAR: peso mínimo de 700g; composição: arroz; feijão em caldo ou tropeiro; macarrão; carnes bovina ou de frango (no mínimo 100g), de primeira qualidade; salada cozida com no mínimo dois vegetais. Acondicionamento em embalagem descartável de isopor, própria para alimentos, acompanhada de kit descartável com garfo, faca, guardanapo e sachê de sal. Alimentos frescos.
02	UND	1.371	LANCHE INDIVIDUAL: composição: pão de hambúrguer; carne de hambúrguer; 01 (uma) fatia de queijo; milho verde; batata palha; fruta — 01 (uma) maçã, ou 01 (uma) pera, ou 02 (duas) bananas; bebida — refrigerante em lata, com no mínimo 220ml, sabores variados. Alimentos frescos.

TOTAL GERAL: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

8.1. O quantitativo estimado foi definido com base em um efetivo médio de 100 (cem) agentes por dia de evento — referência compatível com o porte das operações realizadas na cidade —, número que reflete a realidade das operações de médio porte da cidade, distribuído entre as três corporações, ao longo de aproximadamente 5 (cinco) dias de cobertura do evento e também além de outras ocorrências demandadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. Considerando o fornecimento de 01 (uma) refeição principal (marmitex) por agente/dia e, quando necessário, de 01 (um) lanche complementar para os turnos de maior duração ou período noturno, chegou-se aos quantitativos de 1.364 (mil, trezentos e sessenta e quatro) marmitex e 1.371 (mil, trezentos e setenta e um) lanches individuais, já com uma pequena margem de ajuste entre os diferentes eventos, já que nem todos exigem o mesmo porte de efetivo.

8.2. Dessa forma, projetando-se a necessidade ao longo dos eventos previstos e considerando uma pequena margem de ajuste — já que nem todos os eventos exigem o mesmo porte de efetivo —, estimou-se a necessidade total de 1.364 (mil, trezentos e sessenta e quatro) marmitex e 1.371 (mil, trezentos e setenta e um) lanches individuais, não havendo indício de superdimensionamento, mas sim a preocupação em assegurar a continuidade da cobertura de segurança durante toda a programação de eventos da cidade e outras ocorrências.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

9.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a programação de cada evento oficial do Município e a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento específica.

9.2. As requisições deverão ser encaminhadas à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contendo o tipo de refeição, quantitativo, data, horário, ponto de entrega e identificação do servidor responsável pelo recebimento.

9.3. As entregas deverão ocorrer nos pontos de concentração das equipes indicados pela Secretaria requisitante e nos horários definidos em cada requisição.

9.4. O transporte dos marmitex e lanches deverá ser realizado em recipientes térmicos, conforme prevê a legislação sanitária pertinente, de forma a preservar a temperatura, a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.5. Os produtos deverão ser entregues dentro do limite do Município de São Mateus/ES, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte, a carga e a descarga, sem ônus adicional para a Administração.

9.6. Os alimentos serão recebidos mediante conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal ou servidor designado, observando-se as especificações, integridade das embalagens, condições de acondicionamento, temperatura e qualidade dos produtos.

9.7. Os alimentos recusados por desconformidade deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação da recusa.

9.8. Eventualmente, mediante registro e autorização do fiscal, poderá ser realizada a retirada dos marmitex e/ou lanches por servidor da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social designado para esse fim.



9.9. As quantidades acima descritas são estimadas, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social em cada evento, respeitado o valor total da contratação.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

10.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ao qual caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos, aos prazos de entrega e às condições sanitárias de fornecimento.

10.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico, garantindo o registro formal das tratativas.

10.4. O pagamento somente será autorizado após o atesto do fiscal do Contrato, certificando que o fornecimento foi realizado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, na qualidade de fiscal do Contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Wallas Fanticelle Vieira	Bruno Pião Nobre
Nº MATRÍCULA	57139	07510201
CARGO	Guarda Municipal	Assessor Técnico I
TIPO DE VÍNCULO	Efetivo	Comissionado
Nº CPF	078.561.287-47	184.853.097-82

11.2. Da Forma Detalhada Como se Dará a Condições de Fiscalização:

11.2.1. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às providências tempestivas cabíveis.

11.2.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.



12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2027, em compatibilidade com o período de execução previsto no cronograma físico-financeiro.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará na sua devolução à empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma da RFB nº 2145/2023, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/2006, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13.7. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

13.8. Todo serviço executado ou material entregue, bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários ao fornecimento da prestação de serviços.

14.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelo fornecimento efetivamente prestado, medido e faturado;

14.3. Acompanhar a medição do fornecimento efetuado pela CONTRATADA, assinando o Boletim de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

14.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quanto ao não cumprimento das normas estabelecidas neste termo.

14.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento da prestação de serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços.



15.3. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante.

15.4. Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições ora estipuladas, fiscalizando e registrando juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

15.5. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução dos serviços.

15.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município.

15.7. É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como transporte, encargos sociais, alimentação e quaisquer outras despesas adicionais relacionadas à execução do Contrato.

15.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda ser anexada a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor.

15.9. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

15.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

15.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



b) Certidão negativa de falência ou Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

16.4. Declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 22.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 22.1, de 10% a 30% do valor do contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 22.1, de 5% a 10% do valor do contrato;

(5) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 22.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato;

(6) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 22.1, a multa será de 4% a 6% do valor do contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 22.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

22.3. As razões para a inexecução parcial de serviços podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final dos serviços.



22.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

22.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço/produto licitado:

23.1.2. Não serão aceitos serviços/produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

23.1.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

23.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do serviço/material;



23.1.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, leis sociais e tributos.

23.1.6. Quaisquer omissões neste Termo de Referência deverão ser supridas à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

24.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

24.2. Caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, o reajustamento será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições legais aplicáveis.

25. RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus/ES, 16 de setembro de 2026.

Elaborado por:
AUCIMARA FREITAS COSME
Professor A - Matrícula 59997-01

Aprovado por:
JEFFSON COELHO CORREIA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa
Social
Decreto nº 19.081/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400350038003800350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JEFFSON COELHO CORREIA** em **16/09/2026 18:16**

Checksum: **4ED85E32702208D3F22EC582C4E15742149C31FD79B215F9E9AABCAB404AC4F0**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400350038003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.